

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153 DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.

CD/23562.24898-00

### EMENDA ADITIVA

Inclusa o art. 13 da Lei 11.442/2007, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 1.153/2022, o § 6º com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....

.

I

- .....

II

- .....

III

- .....

§

1º .....

§

2º .....

§

3º .....

§

4º .....

§

5º .....

*§ 6º As demais coberturas de seguro contratados pela Empresa de Transporte de Cargas – ETC, exceto a descrita no § 2º deste artigo, poderão ser estendidas ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC*

\* C D 2 3 5 6 2 2 4 8 9 8 0 0 \*



*mediante ajuste por escrito entre as partes que estabeleça as suas condições e responsabilidades". (NR)*

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória trouxe um importante avanço na questão da contratação de seguros, estabelecendo a exclusividade da contratação pelo transportador.

A Medida Provisória ao estabelecer serem de contratação exclusiva dos transportadores os seguros para cobertura de (i) perdas ou danos, e (ii) de roubos causados à carga, assim como para (iii) danos causados à terceiros ressaltou apenas a hipótese de ser estendido ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC o seguro contra perda e danos à carga, mediante a dispensa de sua responsabilidade.

É natural nas contratações de Transportador Autônomo de Cargas – TAC negociar a extensão dos benefícios da apólice de seguro contratado pela Empresa de Transporte de Cargas - ETC a ele, inclusive porque não detém condições financeiras de suportar eventual danos decorrentes de furto ou danos causados à terceiros (ex. acidente que resulte incapacidade física/mental ou morte de uma pessoa). Além do mais, é uma forma indireta de assegurar ao cliente, assim como ao terceiro eventual reparação indenizatória oriunda de acidente no transporte da mercadoria. Estabelecendo a contratação exclusiva pelo transportador e permitindo apenas a extensão ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC do seguro para cobertura de perda ou danos a carga, temos que a Empresa de Transporte de Cargas – ETC está proibida de estenderem, mediante ajuste, os benefícios de sua apólice a ele.

Assim, sugerimos incluir no texto da Medida Provisória o parágrafo 6º que permite, mediante acordo entre as partes, que a Empresa de Transporte de Cargas – ETC possa estender ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC os demais benefícios da sua apólice de seguro.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

---

Deputado Pedro Westphalen



CD/23562.24898-00



\* C D 2 3 5 6 2 2 4 8 9 8 0 0 \*

Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235622489800>